



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 01514/05

Defensoria Pública do Estado da Paraíba. Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Verificação de cumprimento da Resolução RC1 TC 00187/2016. Resolução cumprida. *Concessão de registro.*

ACÓRDÃO AC1 TC 02746/2018

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida à servidora Maria de Fátima Lins Pereira de Melo, ocupante do cargo de Defensor Público, matrícula n° 39.034-8, baixado por ato do Defensor Público Geral, em 21 de julho de 2003, tendo por fundamentação o art. 3º, §2º da EC 20/98.

A 1ª Câmara deste Tribunal, em 27/10/2016, através da Resolução RC1 TC 00187/2016, assim decidiu:

- 1) **Assinar o prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII ao Sr. **Vanildo Oliveira Brito**, Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, para que retifique a portaria n° 469/2003 (fl. 27), fundamentando-o com base no “Art. 8º, incisos I, II e III, “a” e “b”, da EC 20/98”, devendo encaminhar cópia à PBPrev, a fim de que seja convalidada, bem como para apresentar a esta Corte de Contas a cópia da publicação do ato aposentatório a ser convalidado pela PBPREV em razão de sua competência para a concessão dos benefícios previdenciários, na imprensa oficial;
- 2) **Comunicar** ao Sr. **Yuri Simpson Lobato**, atual Presidente da PBprev, acerca do presente processo, para convalidar convalide o ato de retificação da aposentadoria Sra. MARIA DE FÁTIMA LINS PEREIRA DE MELO, publicando e enviando as cópias do ato e de sua publicação a esta Corte de Contas.

A Defensoria Pública veio aos autos apresentando a defesa n.º 59634/16, em anexo, com a Portaria n° 712/2016 (fls. 96), de 22/11/2016, retificando o ato de aposentadoria da Sra. Fátima Lins Pereira de Melo, com sua respectiva publicação no DOE de 30/11/2016.

A PBprev veio aos autos através do Doc. N° 11444/17, com a Portaria – A – n.º 0543 (fl. 104) convalidando a Portaria n.º 712/2016 da Defensoria Pública do Estado, tendo sido publicada em 07 de março de 2017 (fl. 103).

Em relatório de fls. 109/112 a Auditoria entendeu sanada a inconformidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 01514/05

Os autos não tramitaram junto ao Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, informando que foi dispensado a notificação de praxe para a sessão.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Assim, considerando que foi cumprida a determinação deste Tribunal, voto no sentido de que esta Câmara, com fulcro no art. 71, III da Constituição Estadual¹:

- 1) Declare o cumprimento da Resolução RC1 TC 00187/2016;
- 2) Conceda registro ao ato de fls. 104.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo TC nº 01514/05, que trata da Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida à servidora Maria de Fátima Lins Pereira de Melo, ocupante do cargo de Defensor Público, matrícula nº 39.034-8, baixado por ato do Defensor Público Geral, em 21 de julho de 2003, tendo por fundamentação o art. 3º, §2º da EC 20/98;

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- 1) Declarar o cumprimento da Resolução RC1 TC 00187/2016;
- 2) Conceder registro ao ato de fls. 104.

Publique-se e cumpra-se
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

¹ Constituição Estadual. Art. 71:
(...)

III: apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, nas administrações direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, bem como as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento do ato concessório;

Assinado 14 de Dezembro de 2018 às 12:11



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Dezembro de 2018 às 18:33



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO